



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ - PR



Protocolo Nº: 957 / 2021

21/09/21 - 14:27:26

Tipo:1 - PROCESSO GERAL

Assunto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Requerimento: SOLICITA COMPRA DE NECESSAIRE POR DISPENSA DE

Departamento de destino: Gab da Prefeita - Mônica Cristina Zambon Holzmann

Requerente: VALQUIRIA APARECIDA BONACINI MARTINS - Sec.de Educação

Endereço: VILA IBC- Bandeirantes - ELISIO MANOEL DOS SANTOS, Nº 399



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ITAMBARACÁ – PARANÁ



Itamaracá, 16 de setembro de 2021.

Ofício nº 216/2021

Excelentíssima Senhora Prefeita

Venho por meio deste, **SOLICITAR** a Vossa Excelência, a compra por Dispensa de Licitação cuja descrição e quantitativo segue na tabela abaixo, para todos os funcionários das Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil.

JUSTIFICATIVA: A aquisição de necessaire para todos os funcionários em comemoração ao dia do professor, ressaltando que todos são considerados como educadores, pois são os mesmos que estão juntos ajudando a cuidar e zelar de nossas crianças. Sendo que esta aquisição, contribuirá para valorização dos profissionais da educação, tornando-se imprescindível que cada funcionário receba um mimo como um ato de gratidão ao árduo e constante trabalho com nossos alunos. Uma vez que o sistema de ensino municipal sempre adotou a prática de ofertar uma lembrança a todos os envolvidos na área da educação, nesta data tão esperada.

Realizada a cotações, o menor orçamento foi da empresa **MB Tapeçaria**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 11.335.298.0001-07, reside na rua Iguaçu nº 13, Centro, na cidade de Andirá, Estado do Paraná, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais).

Recurso a ser pago: Fonte Livre

RECEBIDO EM:
EM 16/09/2021
Funcionário

16/09/2021



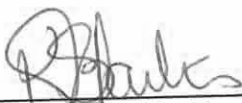
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ITAMBARACÁ - PARANÁ



Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Necessaire- confeccionada em tecido de tricoline, revestida com manta acrílica e tecido de algodão, resistente fechamento com zíper, como adorno um pingente em tassel, personalizada com o primeiro nome, medindo 19cm de altura x 25cm de largura x 4cm de espessura.	Unidade	120	20,00	2.400,00

Certos de sempre contarmos com vossa valiosa colaboração, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Valquiria Aparecida Bonacini Martins
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Portaria Nº 241/2021

Exma. Sra.
Mônica Cristina Zambon Holzmann
Prefeita Municipal
Itambaracá - Paraná
Executivo Municipal


16/09/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ITAMBARACÁ – PARANÁ



TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de Empresa para Aquisição de necessaire em comemoração ao dia dos Professores, observadas as características, quantidades, forma e condições, conforme Termo de Referência anexo.

ESPECIFICAÇÃO: As necessaire serão confeccionadas em tecido de tricoline, revestidas com manta acrílica e tecido de algodão, resistente, com fechamento de zíper Medindo: 19 cm de altura x 25 cm de largura x 4 cm de espessura.

ENTREGA/FORNECIMENTO: A entrega deverá ser realizada de forma imediata, com prazo máximo para entrega de 15 (quinze) dias.

PERÍODO DA AQUISIÇÃO: 30 (trinta) dias.

VALOR TOTAL DA AQUISIÇÃO: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

JUSTIFICATIVA: A aquisição de necessaire será para todos os funcionários em comemoração ao dia do professor, ressaltando que todos são considerados como educadores, pois são os mesmos que estão juntos ajudando a cuidar e zelar de nossas crianças. Sendo que esta aquisição, contribuirá para valorização dos profissionais da educação, tornando-se imprescindível que cada funcionário receba um mimo como um ato de gratidão ao árduo e constante trabalho com nossos alunos. Uma vez que o sistema de ensino municipal sempre adotou a pratica de ofertar uma lembrança a todos os envolvidos na área da educação, nesta data tão esperada.

FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: A entrega deverá ser realizada de forma imediata.

PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: A Contratante deverá entregar a mercadoria no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho.

DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

- DA CONTRATADA

- Entregar de forma sistemática, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas, pelo preço contratado os produtos objeto deste Termo, segundo as necessidades e requisições das Secretarias Requisitantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ITAMBARACA – PARANÁ



- Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do produto que não atenda ao especificado;
- Entregar o produto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do produto, reservando à Secretaria requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- Comunicar ao Município de Itambaracá, os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva comprovação em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do produto a terceiros, sem o expresse consentimento da Secretaria Requisitante.

DO CONTRATANTE:

- Conferir o produto no recebimento, embora a licitante vencedora seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.
- Proporcionar condições à licitante vencedora para que possa fornecer o produto dentro das normas estabelecidas.
- Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade na entrega do produto e interromper imediatamente o fornecimento se for o caso.
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora.
- Impedir que terceiros forneçam o objeto desta dispensa.
- Efetuar o pagamento à licitante vencedora por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada do correspondente atestado de entrega, emitido pelo Departamento de Compras, por meio do fiscalizador designado.

PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das Certidões Negativas de Débitos e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ITAMBARACA – PARANÁ



FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Diante do exposto, esta aquisição visa atender ao interesse público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências legais, com fulcro no Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

RAZÃO DA ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DE PREÇOS: Para estimativa de preços foram realizadas cotações em empresas especializadas, consulta de editais de outros municípios e pesquisa de preço no Nota Paraná.

EMPRESAS:

- **LUIZ ANTONIO BRITO – MB TAPEÇARIA**, CNPJ: 11.335.298.0001-07, sita à Rua Iguaçu, Centro, na cidade de Andirá, Estado do Paraná, CEP: 86.380-000;
- **DANI ARTES PERSONALIZADAS/DANIELA APARECIDA IZAIAS SARTÓRIO**, CNPJ: 27.641.559/0001-57, sita a Rua Iguaçu nº 13, Centro na cidade de Andirá, Estado do Paraná;
- **ELUIZA ANTONIO DUTRA LAMEU**, CNPJ: 17.766.156/0001-80, sita à Rua: Marechal Candido Randon, nº 257, Barra do Jacaré, Estado do Paraná.
- <https://compras.menorpreco.pr.gov.br/novodocumento/consulta>
Edital do Município de Santa Tereza do Oeste – PP 77/2021.

A prévia cotação de preços, em anexo, resta demonstrada a escolha que melhor atende ao interesse público.

DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Necessaire confeccionada em tecido de tricoline, revestida com manta acrílica e tecido de algodão, resistente, fechamento com zíper, como adorno um pingente em tassel, personalizada com o primeiro nome, medindo 19 cm de altura x 25cm de largura x 4 cm de espessura.	Unid.	120	R\$ 20,00	2.400,00
					<u>2.400,00</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ITAMBARACÁ – PARANÁ

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	M. B TAPEÇARIA		DANI ARTES		MARI	
				Unitario	Vlr Total	Unitario	Vlr Total	Unitario	Vlr Total
1	Necessaire confeccionada em tecido de tricoline, revestida com manta acrílica e tecido de algodão, resistente, fechamento com zíper, como adorno um pingente em tassel, personalizada com o primeiro nome, medindo 19 cm de altura x 25cm de largura x 4 cm de espessura.	Unid.	120	R\$ 20,00	2.400,00	R\$ 38,00	4.560,00	R\$ 30,00	3.600,00
				R\$ 2.400,00					

VALQUIRIA APARECIDA BONACINI MARTINS
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Portaria nº 241/2021





ORÇAMENTO

EMPRESA: MB Tapeçaria

CNPJ: 11.335.2980001-07

ENDEREÇO: Iguaçu , Centro- Andirá-PR

FONE: (43)9.9848-8896

E-MAIL: mizundes@gmail.com

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Necessaire- confeccionada em tecido de tricolini, revestida com manta acrílica e tecido de algodão, resistente, fechamento com zíper, como adorno um pingente em tassel e pérola, personalizada com o primeiro nome, medindo 18 cm de altura x 23 cm de comprimento x 4 cm de espessura.	Unidade	120	20.00	2.4000.00

DATA: ANDIRÁ, 13 DE SETEMBRO DE 2021

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DE OUTUBRO DE 2021


Assinatura do Responsável Legal da Empresa



ORÇAMENTO



EMPRESA: ELUIZA ANTÔNIO DUTRA LAMEU

CNPJ: 17.766.156/0001-80

ENDEREÇO: MARECHAL CANDIDO RONDON, Nº 257 – BARRA DO JACARÉ

FONE: (43) 99634-0785

E-MAIL: eluizalameu@hotmail.com

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Necessaire- confeccionada em tecido de tricolini, revestida com manta acrílica e tecido de algodão, resistente, fechamento com zíper, como adorno um pingente em tassel e pérola, personalizada com o primeiro nome, medindo 18 cm de altura x 23 cm de comprimento x 4 cm de espessura.	Unidade	120	35.00	4.2000.00

DATA: BARRA DO JACARÉ, 17 DE SETEMBRO DE 2021

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DE OUTUBRO DE 2021


Assinatura do Responsável Legal da Empresa



ORÇAMENTO

EMPRESA: Dani Artes Personalizadas/ Daniela Aparecida Izaias Santoric

CNPJ: 27.641.559/0001-57

ENDEREÇO: Rua Valdemar Sacks 81, Jardim Paraíso - Bandeirantes Pr

FONE: (43) 999748142

E-MAIL: daniela_izaias@hotmail.com

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Necessaire- confeccionada em tecido de tricoline, revestida com manta acrílica e tecido de algodão, resistente fechamento com zíper, como adorno um pingente em tassel, personalizada com o primeiro nome, medindo 19cm de altura x 25cm de largura x 4cm de espessura.	Unidade	120	R\$38,00	R\$ 4.560,00

DATA: 30/08/2021

VALIDADE DA PROPOSTA: 31/12/2021


Assinatura do Responsável Legal da Empresa





Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, Nº 61 - CNPJ: 80.882.095/0001-53 FONE/FAX (45) 3124-1000 - CEP 85825-000

e-mail: prefeitura@santatereza.pr.gov.br



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO:

1.1 Constitui o objeto: "Registro de Preços para aquisição de Bolsas tipo sacolas em nylon estonado, mochilas esportivas e nécessaire em tecido duplado em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, nos termos estabelecidos no Edital.

1.2 Os materiais que integram o objeto da presente contratação devem atender as seguintes especificações.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	UNIT.	TOTAL
1	Bolsa tipo sacola em nylon 600 estonado na cor azul e cinza, com brasão do município e frase. Tam 30x14x40 m com alça e bolso lateral com zíper.	Und	180	41,70	7.506,00
2	Mochilas esportiva de nylon estonado nas cores azul e cinza, com brasão do município e frase, Tam. 42x12x34 cm, com bolso frontal e lateral e zíper.	Und	16	41,00	656,00
3	Nécessaire em nylon estonado, nas cores azul e cinza, com brasão do município e frase. Tam 20x14x10cm, com alça de mão e zíper.	Und	50	17,50	875,00

2. DO PREÇO MÁXIMO

2.1 De acordo com estudos realizados no mercado, estima-se o preço Máximo para futura contratação é de R\$ 9.037,00 (nove mil e trinta e sete reais);

2.2 Os materiais ora licitados, deverão entregues em até 15 (dez) quinze dias após a solicitação emitida pela Secretária Municipal de Administração;

2.3 Os Materiais ora licitados serão avaliados em relação a conformidade, qualidade e quantidade, de acordo com o Edital, e serão aceitos provisoriamente, após a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;



Produtos



Filtros



Preço

O preço foi calculado de acordo com os produtos e filtros abaixo apresentados, levando em consideração os preços praticados nas operações de compra e venda, autorizadas por meio das Notas Fiscais Eletrônicas - NF-e, no Estado do Paraná.
Por favor, revise os dados abaixo e consulte o preço calculado.

Não foi possível calcular o preço.

A amostragem de preços é baixa e/ou não foi atingido o número mínimo de fornecedores necessários para formação do cálculo.

CNPJ interessado pelo cálculo de preço

Pessoa Física?

Essa informação será utilizada apenas para acompanhamento de qualidade do portal e não será apresentada em qualquer consulta pública.

> Filtros Selecionados**▼ Produtos Selecionados** NECESSAIRE 11106 TRIVIUN 2 ZIPER 3

7895391115333

 NaN% NECESSAIRE 11092 TRIVIUN 3

7895391114381

 NECESSAIRE 11086 TRIVIUN 2 ZIPER 3

7895391114725

 NaN% NECESSAIRE 11093 TRIVIUN 3

7895391114565

 NECESSAIRE 11109 TRIVIUN 2

7895391115463

 NECESSAIRE 11101 TRIVIUN 3

7895391115135

 NECESSAIRE 11103 TRIVIUN 2 ZIPER 2

7895391114930

> Detalhamento do Cálculo OUVIDORIA TRANSPARÊNCIA



COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ - CELEPAR

Rua Mateus Leme, 1561 - Bom Retiro - 80520-174 - Curitiba - PR (Paraná) MAPA

41 3200-5000





MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Ofício nº 380/2021

Itambaracá Pr, 21 de Setembro de 2021.

Tem o presente por finalidade solicitar de V. Senhoria que se digne em providenciar o procedimento administrativo para Contratação de Empresa para Aquisição de necessaire em comemoração ao dia dos Professores, observadas as características, quantidades, forma e condições, conforme Termo de Referência anexo, para um período de 30 (trinta) dias, pelo valor total de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), conforme solicitação, justificativa, Termo de Referência e orçamentos apresentados pela Secretaria Municipal de Educação, descritas no Ofício nº 216/2021 de 16 de setembro de 2021, emitido pela Sra. Valquíria Aparecida Bonacini Martins – Secretária Municipal de Educação Setembro de 2021, sob o protocolo nº 957/2021, reiterando as solicitações feitas pelo referido Departamento.

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 01 – À Comissão de Licitação para providencias cabíveis ao caso;
- 02 - À indicação de recursos orçamentários para fazer face à despesa; do departamento de contabilidade;
- 03 – A elaboração de Parecer sobre a possibilidade de contratação por Dispensa de Licitação (Artigo 24, inciso II, Lei nº 8.666/93), pelo Departamento Jurídico;
- 04 – À elaboração da minuta do contrato, se for o caso;
- 05 – Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 03 acima.

Sem outro particular para momento, aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente


MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Ilma. Sra.
Andréia Silvestrini
Presidente de Licitações - Portaria nº 124/2021
Itambaracá – Paraná





MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Despacho nº 116/2021 - DL

De: Departamento de Licitações

Para: Departamento de Contabilidade

Data: 21/09/2021

OBJETO: Contratação de Empresa para Aquisição de necessaire em comemoração ao dia dos Professores, observadas as características, quantidades, forma e condições, conforme Termo de Referência anexo.

ASSUNTO: Indicação de recursos orçamentários para fazer face à despesa do objeto acima especificado.

Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e da Exma. Sr.^a Prefeita Municipal, quanto à necessidade da contratação do objeto em referência, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária, devendo, quanto a isso, manifestar o setor de contabilidade.

Solicitamos ainda, a informação, se há, neste exercício financeiro, pagamento de despesas relacionadas com o objeto em epígrafe, para assim, evitar que haja caracterização de fracionamento indevido de despesa - *quando se divide a despesa para utilizar modalidade de licitação inferior a recomendada pela legislação para o total da despesa ou para efetuar a contratação direta* - no qual há vedação expressa na Lei Federal nº 8.666/93, §5º do art. 23 e reiterada no inciso II do art. 24 da mesma Lei.

Informamos que, o valor máximo que a administração se propõe a pagar pelo objeto é R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Itambaracá Pr, 21 de Setembro de 2021.

Atenciosamente,



Andréia Silvestrini
Presidente da Licitação
Portaria nº 124/2021

Ilmo Sr.
Luiz Rogério dos Santos
Diretor do Departamento de Contabilidade
Itambaracá - Paraná





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento de Contabilidade



PARECER N° 141/2021

Foi submetido a este Departamento de Contabilidade o Procedimento Administrativo n° 091/2021, referente a Procedimento Licitatório, nos termos do Despacho da Comissão de Licitação n° 116/2021 de 03 de setembro de 2021, para Contratação de Empresa para: **Aquisição de NECESSAIRE**, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura em comemoração do dia dos Professores.

Outrossim, informamos que no período de 01 de janeiro de 2021 à 31 de agosto de 2021 que: consultando os registros contábeis e relatórios auxiliares foram constatados realização na rubrica de despesa: **33.90.30.15.00 – Material para Festividades e Homenagens** no elemento de despesas no valor de R\$ 250,00 (compra direta) do objeto mencionado no referido processo, conforme relatório em anexo.

Ademais, para não impingir ilegalidade a qualquer procedimento licitatório, a própria legislação vigente preceitua que há a necessidade de indicar em quais dotações correrão as despesas realizadas neste procedimento licitatório. Neste sentido segue abaixo as dotações a serem utilizadas:

ÓRGÃO	CR	PROG. FUNCIONAL		FONTE	VALOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	120	06.001.12.361.0018.2025	33.90.30.00.00	01000	2.400,00
	388	06.001.12.361.0018.2025	33.90.30.00.00	01504	
	391	06.001.12.361.0018.2025	33.90.30.00.00	01510	
	392	06.001.12.361.0018.2025	33.90.30.00.00	01511	
TOTAL					2.400,00

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, em 21 de setembro de 2021.


LUIZ ROGÉRIO DOS SANTOS
Diretor do Departamento de Contabilidade
CRC-PR N°. 067.918/O-3





MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Ofício nº 358/2021 - DL

De: Departamento de Licitação

Para: Daiana Alves de Lima Ramos - Adv.º/ OAB/PR: 54015

Data: 22/09/2021

OBJETO: Contratação de Empresa para Aquisição de necessaire em comemoração ao dia dos Professores, observadas as características, quantidades, forma e condições, conforme Termo de Referência anexo.

ASSUNTO: Elaboração de Parecer sobre a possibilidade de contratação por Dispensa de Licitação (Artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93), pelo Departamento Jurídico.

Face ao constante nos autos, analisando toda documentação pertinente ao Processo Administrativo (fase interna), constatou que, o Processo teve início com a requisição formulada pela Secretaria interessada, no qual apresentou os elementos técnicos para abertura do Processo Administrativo para contratação de empresa para aquisição do objeto em epígrafe.

Os valores de referência foram obtidos através de pesquisa de mercado, por Pessoa Jurídica do ramo de atividade, das empresas abaixo relacionadas, realizados pela Secretaria requisitante, consulta de internet em site, consulta no Aplicativo Menor Preço desenvolvido pelo Governo do Estado do Paraná (Lei Municipal nº 1.822/2020), e pesquisa de Edital referente ao objeto, em cumprimento à exigência contida no Artigo 15 § 1º da Lei nº. 8.666/93, (o edital citado neste processo como valor referência é do Município de Santa Tereza do Oeste, o único encontrado com as especificações mais próximas, porém o valor é um pouco menor devido as peculiaridades de cada descrição) fls. 008 à 013:

- **LUIZ ANTONIO BRITO**, CNPJ: 11.335.298/0001-07, sita à Rua: Iguaçu, nº 13, Centro, no Município de Andirá, Estado do Paraná, CEP: 86.380-000;
- **DANI ARTES PERSONALIZADAS/DANIELA APARECIDA IZAIAS SARTÓRIO**, CNPJ: 27.641.559/0001-57, sita a Rua Valdemar Sacks 81, Jardim Paraíso, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná;
- **ELUIZA ANTONIO DUTRA LAMEU**, CNPJ: 17.766.156/0001-80, sita à Rua: Marechal Candido Randon, nº 257, Centro, no Município de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, CEP: 86.385-000;
- <https://compras.menorpreco.pr.gov.br/novodocumento/consulta>
- **Edital do Município de Santa Tereza do Oeste – PP 77/2021.**



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Nessa esteira, também constam dos autos: Ofício, justificativa para aquisição, Termo de Referência, orçamentos e planilha comparativa emitida pela secretaria requisitante (fls. 001 à 013); autorização da Prefeita para que seja dada continuidade ao processo de contratação (fl. 014); a indicação, pelo contador responsável através do Parecer Contábil nº 141/2021, de 21 de Setembro de 2021 (fl. 016 à 017), sendo: Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Código Reduzido: 120 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – fonte: 01000; Código Reduzido: 388 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – fonte: 01504; Código Reduzido: 391 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – fonte: 01510 Código Reduzido: 392 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – fonte: 01511.

O Departamento de Contabilidade informou também que houve realização da despesa no elemento de despesa 33.90.30.15.00 – Material para Festividades e Homenagens (fl. 016) um valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) adquiridos por compra direta, do objeto mencionado no referido processo.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Andréia Silvestrini
Presidente de Licitação
Portaria nº 124/2021



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



PARECER JURÍDICO

Parecer nº: 224/2021

De: Daiana Alves de Lima Ramos - OAB/PR: 54015

Para: Departamento de Licitações

Data: 22/09/2021

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE NECESSAIRE. CONTRATAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO. LEI 8.666/93, ART. 24, INCISO II. CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ATENDIDAS, POSSIBILIDADE ANTE A ADEQUAÇÃO LEGAL. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, MORALIDADE, EFICIÊNCIA, ECONOMICIDADE E FINALIDADE ATENDIDA.

1 – A necessidade da contratação:

A Secretária de Educação do Município de Itambaracá, Sra. Valquiria Aparecida Bonacini Martins, por meio do Ofício nº 216/2021 – Protocolo nº 957/2021, requereu e necessita que se providencie a contratação de empresa para aquisição de necessaries.

Constam nos autos: autorização da Prefeita Municipal para que seja dada continuidade ao processo de contratação – Ofício 380/2021 – pág. 014; Termo de Referência – pág. 004 a 007; Parecer Contábil com indicação da fonte de recurso para arcar com o dispêndio, através do Parecer Contábil nº 141/2021, de 21 de setembro de 2021 – página 016 e 017; bem como cotação de preços com fornecedores do ramo de atividade, consulta no aplicativo Menor Preço e edital de outro município do Paraná, conforme informou no Ofício nº 358/2021 – fls. 017 e 018, a Sra. Andréia Silvestrini –Departamento de Licitações do Município de Itambaracá.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



Aquiesceu a autoridade do Poder Executivo Municipal acerca da deflagração da dispensa do processo licitatório.

2 – Objeto de análise:

Cumpra aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo de dispensa de licitação. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

3 – Fundamentação:

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente.

Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



Administração. Em que pese tenha sido publicada uma nova lei de licitações – Lei nº 14.133/21, o seu artigo 193, II, diz:

Art. 193. Revogam-se:

II - a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.

Ou seja, a Lei nº 8.666/93 é válida e pode ser utilizada pela Administração por até 02 anos a partir da publicação oficial da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração a utilização de uma das duas legislações nesse período, desde que todo o procedimento siga os ditames da legislação escolhida, não podendo ter utilização mista num mesmo procedimento licitatório, inclusive nos contratos.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado.

Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, "a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade".

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



Ainda, no presente caso, pode ser escolhida a modalidade pregão, que vem disciplinada na Lei nº 10.520/2002, uma vez que o seu art. 1º assim dispõe:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.
Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

É importante observar que no pregão não há limitação econômica, inexistindo valores máximos ou mínimos para a escolha desta modalidade. Reafirma a ideia Di Pietro, ao ensinar que o “pregão é a modalidade de licitação para a aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas e lances em sessão pública”. (Di Pietro, Maria Sylvia Zanella, Direito administrativo, 22. ed. – São Paulo: Atlas, 2009, p. 386).

Diante das hipóteses legais supra mencionadas, a Administração, em primeira análise, vale-se de discricionariedade para eleger a modalidade adequada de licitação. Para elucidar ainda mais a interessada, a Lei 8.666 traz a descrição de cada modalidade nos parágrafos do art. 22, abaixo colacionados:

Art. 22. São modalidades de licitação:

- I - concorrência;
- II - tomada de preços;
- III - convite;
- IV - concurso;
- V - leilão.

§ 1º Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

§ 3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

Objetivando ampliar a margem de oportunidade e conveniência da Administração Pública, o legislador traz no art. 23, § 4º o seguinte trecho:

§ 4º Nos casos em que couber convite, a Administração poderá utilizar a tomada de preços e, em qualquer caso, a concorrência.

Assim, fica a critério da Administração a modalidade mais adequada, cabendo a esta parecerista tão somente indicar os dispositivos legais e cabíveis.

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, **somente é admitida excepcionalmente**, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, **configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.**

Para contratação de serviços e compras, é prevista a obrigatoriedade da realização do certame licitatório, de acordo com o artigo 2º:

Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Assim, retiradas as hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública. Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa. Tendo em vista o valor da contratação, o Secretário solicitante sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou-a como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do pequeno valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública. Diante de todo o exposto, o dispositivo legal citado excepciona a regra de exigência de licitação para serviços de até 10% do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93, alterados os valores por meio do Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018 (R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) – 10% = R\$17.600,00), desde que se refiram a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Conforme demonstrado, o valor a ser pago pelo total das compras (menor orçamento) é de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), ou seja, valor este que se mostra compatível com o limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 (limite fixado pelo artigo 24, II, da mesma lei).

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração.

E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado. Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública, evitando-se um superfaturamento e resguardando os recursos públicos de qualquer prejuízo.

As pesquisas de mercado realizadas previamente às contratações no âmbito da Administração Pública não devem se limitar a cotações obtidas junto a potenciais fornecedores, devendo obedecer aos critérios de amplitude e diversificação, de maneira a possibilitar o acesso a fontes de pesquisa variadas e a



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



obtenção das melhores condições de preço, respeitadas as limitações decorrentes da especificidade do objeto contratual. Súmula 2 TCE/RJ.

Sobre o tema, o TCE/RJ possui inúmeros precedentes, como é o caso dos processos 202211-0/18, 100409-2/18 e 100501-6/18.

Do mesmo modo, o TCE/MT através do Acórdão 131/2019 1a Câmara, decidiu que: "Para a formação de preços de referência em processo licitatório, a Administração deve, previamente ao certame, **realizar ampla pesquisa de preços, consultando fontes que sejam capazes de representar os valores praticados no mercado, não se limitando à obtenção de apenas três orçamentos de fornecedores**, em observância a Resolução de Consulta 20/2016 do TCE/MT." Grifei.

No mesmo sentido, o TCU já se posicionou através do Acórdão nº 2637/2015 Plenário: "93. Ainda conforme constatação do TCU esposada no Guia de Boas Práticas, há uma crença disseminada entre os gestores públicos de que basta haver três propostas de fornecedores para que uma estimativa de preço seja considerada válida. Todavia, conforme o citado nos acórdãos, **deve-se buscar o maior número de preços possível, não se limitando a três preços informados por fornecedores, a menos que seja devidamente justificado**".

Ainda, recentemente, no Acórdão 1875/2021-Plenário o TCU reafirmou seu entendimento de que as **"pesquisas de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral devem ser baseadas em uma "cesta de preços", devendo-se dar preferência para preços praticados no âmbito da Administração Pública, oriundos de outros certames. A pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na ausência de preços obtidos em contratações públicas anteriores ou cestas de preços referenciais (Instrução Normativa Seges-ME 73/2020)"**.

A diversidade de fontes de consulta deve ser a regra.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



Verifica-se nos autos do procedimento que foram anexados orçamentos com empresas do ramo, pesquisa no aplicativo Menor Preço e pesquisa em um edital de outro município do Paraná – fls. 013.

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, o que **ainda não foi anexado aos autos**, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.

Imperioso, porém, ressaltar que cabe à Administração verificar se já houve casos de dispensa de licitação para o objeto em epígrafe evitando-se, desta forma, a possibilidade de enquadramento na mácula do **fracionamento de despesas**, expressamente vedado pelo ordenamento jurídico. **Logo, deve ser analisado pela Gestora/Administração ou por quem for apto para tanto, o Parecer Contábil nº 141/2021 (fls. 016) para que se conclua se houve ou não fracionamento de despesas.**

4 – Conclusão:

Uma vez que forem adotadas as providências assinaladas e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pela possibilidade da formalização do processo de contratação direta, nos termos do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, se assim entender a Secretária solicitante e Prefeita Municipal, devendo ser resguardada a disposição acima da lei 9.504/97, em relação ao objeto licitado, ficando a cargo da Prefeita Municipal a decisão final, se quer licitar (pregão eletrônico ou presencial – com ou sem registro de preços) ou se quer dispensar a licitação.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



No mais, conforme é sacramentado na jurisprudência e doutrina majoritárias, o parecer jurídico que se dá nas licitações e contratações é meramente opinativo. Porém, por questão das funções que me foram atribuídas, era o que, em minha consciência e opinião, tinha a dizer.

Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da Lei das Licitações. Pretensão do TCU em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: impossibilidade, dado que **o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa.** Celso Antônio Bandeira de Mello, *Curso de Direito Administrativo*, Malheiros, 13. ed., p. 377. O advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo: CC, art. 159; Lei 8.906/1994, art. 32. (STF. MS 24.073, Rel. Min. Carlos Velloso, julgamento em 6-11-2002, Plenário, DJ de 31-10-2003.)

É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de sua signatária e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de sua signatária conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Ressalta-se que não foram analisados os aspectos técnicos orçamentários e financeiros, a conveniência/oportunidade no presente, bem como as especificidades técnicas do objeto, por não serem de competência desta Procuradoria Jurídica.

Ressalva-se que este parecer não vincula a decisão da autoridade competente, podendo ser acatado ou não, pois parecer jurídico não tem caráter vinculatório e nem obriga a autoridade – 9STJ: HC 40234/MT; HABEAS CORPUS 2004/0175066; HC – STJ – RHC 17034-SP, HC 28731-SP – STJ – RHC 7165-RO (RSTJ 109/331, LEXSTJ 111/284).



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



Nesse sentido, ensina CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO
(in RTDP 16/63) que:

“(...) os pareceres nada decidem. Nada resolvem e também não contêm em si nem autorização para a prática de outros atos, nem aprovação, ratificação ou homologação deles.

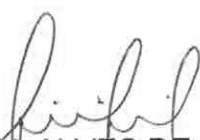
Não é esta a sua tipologia. São simples técnicas que elucidam as autoridades competentes para adotarem providência de sua respectiva alçada.”

O Plenário do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, ao julgar o Mandado de Segurança nº 24.074-DF, DJ de 31. 10.2003, manifestou o mesmo entendimento:

“o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas serem estabelecidas nos atos de administração ativa”.

À consideração superior.

Itambaracá, em 22 de setembro de 2021.


DAIANA ALVES DE LIMA RAMOS
Advogada Municipal
OAB/PR 54.015
Decreto Municipal 3.450/2013



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Ofício nº 362/2021

De: Andréia Silvestrini – Presidente da Licitação – Portaria 124/2021.

Para: Mônica Cristina Zambon Holzmann – Prefeita Municipal

Data: 22/09/2021

Ref: Contratação de Empresa para Aquisição de necessaire em comemoração ao dia dos Professores, observadas as características, quantidades, forma e condições, conforme Termo de Referência anexo.

Exma. Sr.^a Prefeita,

Pelo presente encaminhamos a Vossa Senhoria, o Procedimento Licitatório para análise e aprovação da decisão da Procuradoria Jurídica que concluiu que o objeto em referência se encontra dentro dos preceitos legais para contratação mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, ficando a cargo do Chefe do Executivo a discricionariedade de licitar ou dispensar a Licitação.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.



Andréia Silvestrini
Presidente da Licitação
Portaria nº 124/2021



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Ofício nº 387/2021

De: Mônica Cristina Zambon Holzmann – Prefeita Municipal

Para: Andréia Silvestrini – Presidente da Licitação - Portaria nº 124/2021

Data: 22/09/2021

Objeto: Contratação de Empresa para Aquisição de necessaire em comemoração ao dia dos Professores, observadas as características, quantidades, forma e condições, conforme Termo de Referência anexo.

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo autorizo a CONTRATAÇÃO da empresa abaixo relacionada, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do Artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993:

- **LUIZ ANTONIO BRITO – MB TAPEÇARIA**, CNPJ: 11.335.298/0001-07, sita à Rua: Iguaçu, nº 13, Centro, no Município de Andirá, Estado do Paraná, CEP: 86.380-000, pelo valor total de R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais).

Encaminhe-se ao Departamento de Licitação para as providências necessárias.


MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2021

CONTRATANTE: Município de Itambaracá, CNPJ: 76.235.738/0001-08.

CONTRATADA: LUIZ ANTONIO BRITO – MB TAPEÇARIA, CNPJ: 11.335.298/0001-07, sita à Rua: Iguaçu, nº 13, Centro, no Município de Andirá, Estado do Paraná, CEP: 86.380-000.

OBJETO: Contratação de Empresa para Aquisição de necessaire em comemoração ao dia dos Professores, observadas as características, quantidades, forma e condições, conforme Termo de Referência anexo.

VALOR MÁXIMO GLOBAL: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Código Reduzido: 120 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – fonte: 01000; Código Reduzido: 388 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – fonte: 01504; Código Reduzido: 391 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – fonte: 01510 Código Reduzido: 392 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – fonte: 01511.

PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal.

FORNECIMENTO: Imediato.

PRAZO PARA ENTREGA: A Contratante deverá entregar a mercadoria no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho.

ENDEREÇO DE ENTREGA: Na Secretaria de Educação – Rua Presidente Vargas, 282 - Centro na cidade de Itambaracá Pr.

LEGISLAÇÃO: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93;

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

Para fins de comprovação da **Para comprovação da HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 28 da Lei Federal nº 8.666/93):**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto social publicado de acordo com a Lei Federal nº 6.404/76, ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - b1) Preferencialmente, em substituição às alterações contratuais, a licitante poderá apresentar o Contrato Social consolidado e alterações posteriores.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

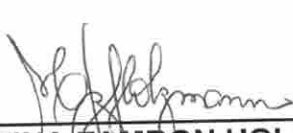


- tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b1) Preferencialmente, em substituição às alterações contratuais, a licitante poderá apresentar o Contrato Social consolidado e alterações posteriores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Para fins de comprovação da **REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA (Art.29 da Lei Federal nº 8666/93)**:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Federal** e Seguridade Social, abrangendo Contribuições Previdenciárias e as Contribuições devidas, por lei, a Terceiros, inclusive as inscritas na Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- f) Certidão de Regularidade de débito com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, com validade, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei 12.440 de 07/07/2011, a ser requerida via internet pelo site: www.tst.jus.br;

PAÇO MUNICIPAL, 22 de Setembro de 2021.


MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Certificado da Condição de Microempendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

LUIZ ANTONIO BRITO

Nome do Empresário

LUIZ ANTONIO BRITO

Nome Fantasia

M B TAPECARIA

Capital Social

2.000,00

Número Identidade

55248334

Órgão Emissor

SSP

UF Emissor

PR

CPF

765.189.819-20

Condição de Microempendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

23/11/2009

Número de Registro

CNPJ

11.335.298/0001-07

Endereço Comercial

CEP

86380-000

Bairro

CENTRO

Logradouro

RUA IGUACU

Município

ANDIRA

Número

13

UF

PR

Atividades

Data de Início de Atividades

23/11/2009

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Tapeceiro(a) independente

Atividade Principal (CNAE)

13.52-9/00 - Fabricação de artefatos de tapeçaria

Ocupações Secundárias

Estofador(a) independente

Atividades Secundárias (CNAE)

95.29-1/05 - Reparação de artigos do mobiliário

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldomicroempendedor.gov.br/>.

Certificado emitido com base na Resolução nº 48, de 11 de outubro de 2018, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>.

Número do Recibo

Número do Identificador

Data de Emissão

ME35529749

11335298000107

15/09/2021



A small, handwritten mark or signature in the bottom right corner of the page, consisting of several overlapping loops.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.335.298/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/11/2009
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL LUIZ ANTONIO BRITO
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) M B TAPECARIA	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 13.52-9-00 - Fabricação de artefatos de tapeçaria
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 95.29-1-05 - Reparação de artigos do mobiliário

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO R IGUACU	NÚMERO 13	COMPLEMENTO *****
------------------------	--------------	----------------------

CEP 86.380-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ANDIRA	UF PR
-------------------	---------------------------	---------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (43) 8817-2508
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/11/2009
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/08/2021 às 14:57:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LUIZ ANTONIO BRITO
CNPJ: 11.335.298/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:15:14 do dia 27/04/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/10/2021.

Código de controle da certidão: **A103.92D4.9E88.B7CA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024978757-13

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **11.335.298/0001-07**

Nome: **LUIZ ANTONIO BRITO**

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 13/01/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná
DIVISÃO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO



Certidão Negativa de Débitos N° 6465

CERTIFICAMOS, conforme requerido por **LUIZ ANTONIO BRITO**, CPF/CNPJ nº 11.335.298/0001-07, para fins **DE LICITACAO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários), até a presente data em nome de **LUIZ ANTONIO DE BRITO - MEI**, CPF/CNPJ nº 11.335.298/0001-07, situado(a) na cidade de Andirá, Estado do Paraná.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 15/10/2021

Andirá-Estado do Paraná , 15 de setembro de 2021.

Código de Autenticidade: **4D60F50AB7ADF0476CD08EFC93E25D91**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LUIZ ANTONIO BRITO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.335.298/0001-07

Certidão nº: 26508439/2021

Expedição: 27/08/2021, às 14:42:09

Validade: 22/02/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LUIZ ANTONIO BRITO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.335.298/0001-07**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.335.298/0001-07

Razão Social: LUIZ ANTONIO BRITO

Endereço: RUA IGUACU 13 / CENTRO / ANDIRA / PR / 86380-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/08/2021 a 29/09/2021

Certificação Número: 2021083104164534998402

Informação obtida em 15/09/2021 11:31:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Aos 23 dias do mês de Setembro do ano dois mil e vinte um (23/09/2021), às 10:30 (dez horas e trinta minutos), reuniram-se nas dependências da Prefeitura Municipal os membros da Comissão de Licitação do Município de Itambaracá, Estado do Paraná, nomeada através da Portaria nº 124/2021, de 29 de março de 2021, publicada no Órgão Oficial do Município, Diário Municipal dos Municípios do Paraná, no dia 30 de março de 2021, composta no momento da sessão pelos seguintes: Andréia Silvestrini, Presidente, Eliete Caetano Domingues Velani, Secretária; e Membros: Ariovaldo Martins e Tamires Fernanda Teixeira, para deliberarem sobre o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2021, DISPENSA POR LIMITE DE VALOR**, Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, objetivando a Contratação de Empresa para Aquisição de necessaire em comemoração ao dia dos Professores, observadas as características, quantidades, forma e condições, conforme Termo de Referência anexo, da empresa: **LUIZ ANTONIO BRITO – MB TAPEÇARIA**, CNPJ: 11.335.298/0001-07, sita à Rua: Iguaçu, nº 13, Centro, no Município de Andirá, Estado do Paraná, CEP: 86.380-000, pelo valor total de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), onde foi analisado a documentação relativa a certidões, apresentada pela empresa, aonde constatou que a empresa encontra-se regular com a documentação obrigatória exigida, podendo a critério da Sr.^a Prefeita Municipal, Ratificar a Dispensa de Licitação e formalizar Contrato, caso necessário, para a execução do objeto do presente instrumento. Nada mais haver a se tratar, o Senhor Presidente declara encerrada a reunião e comunica aos Membros da Comissão de Licitação que a presente Ata, devidamente assinada pelos presentes, será encaminhada à Senhora Prefeita Municipal para Ratificação/Homologação do referido processo.

Comissão Portaria nº 124/2021:

Andréia Silvestrini: _____

Eliete Caetano Domingues Velani: _____

Ariovaldo Martins: _____

Tamires Fernanda Teixeira: _____



RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO por este termo, e **HOMOLOGO** a Dispensa de Licitação nº 037/2021, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, que tem por objeto a Contratação de Empresa para Aquisição de necessaire em comemoração ao dia dos Professores, observadas as características, quantidades, forma e condições, conforme Termo de Referência anexo, da empresa: **LUIZ ANTONIO BRITO – MB TAPEÇARIA**, CNPJ: 11.335.298/0001-07, sita à Rua: Iguaçu, nº 13, Centro, no Município de Andirá, Estado do Paraná, CEP: 86.380-000, pelo valor total de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, de acordo com Parecer da Assessoria Jurídica do Município, e tendo em vista os elementos que instruem o Processo Administrativo nº 091/2021. DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da empresa para execução do objeto, e a publicação deste Termo como condição de sua eficácia.

Itambaracá, 23 de Setembro de 2021.


MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser adquirido pessoalmente, junto a Divisão de Compras e Patrimônio no endereço acima ou pelo Portal Transparência: www.ipora.pr.gov.br.

Iporã/PR, 23 de Setembro de 2021.

SERGIO LUIZ BORGES
Prefeito

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:FFE015EA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
RESOLUÇÃO Nº 002/2021

Súmula: Suplementa dotação orçamentária no orçamento vigente da Câmara, e anula parcialmente outra dotação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná, aprovou e a Mesa Diretora, nos termos do Artigo 27, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e Artigo 30, inciso VIII do Regimento Interno da Câmara Municipal, PROMULGAM a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) para a dotação orçamentária a saber:

PROGRAMÁTICA FUNCIONAL	ÓRGÃO	VALOR
3.3.90.40.00.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	R\$ 22.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO		R\$ 22.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no artigo anterior, fica parcialmente anulada no valor do crédito cogitado, a dotação orçamentária abaixo indicada:

PROGRAMÁTICA FUNCIONAL	ÓRGÃO	VALOR
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 22.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO		R\$ 22.000,00

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sua das Sessões da Câmara Municipal de Itambaracá/PR, em 23 de setembro de 2021.

MARCOS PATTI	EDCLÁUDIO PEDROSO
Presidente	Vice-Presidente
APARECIDO PEREIRA DE SOUZA	CLAUDEMIR PELLEGRINI
1º Secretário	2º Secretário

Publicado por:
Fernanda Regina Zanata
Código Identificador:6223F326

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO por este termo, e **HOMOLOGO** a Dispensa de Licitação nº 037/2021, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, que tem por objeto a Contratação de Empresa para Aquisição de necessária em comemoração ao dia dos Professores, observadas as características, quantidades, forma e condições, conforme Termo de Referência anexo, da empresa: **LUIZ ANTONIO BRITO – MB TAPEÇARIA**, CNPJ: 11.335.298/0001-07, sita à Rua: Iguaçu, nº 13, Centro, no Município de Andirá, Estado do Paraná, CEP: 86.380-000, pelo valor total de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), nos termos do

artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, de acordo com Parecer da Assessoria Jurídica do Município, e tendo em vista os elementos que instruem o Processo Administrativo nº 091/2021. DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da empresa para execução do objeto, e a publicação deste Termo como condição de sua eficácia.

Itambaracá, 23 de Setembro de 2021.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ariovaldo Martins
Código Identificador:9569D861

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO e **HOMOLOGO** a Dispensa de Licitação nº 036/2021, objeto do Processo Administrativo nº 096/2021, visando a Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Consultoria e Capacitações do **SEBRAE/PR**, pelas empresas credenciadas do **SEBRAE/PR** no Projeto Empreendedorismo e Gestão e Ambiente de Negócios do Norte Pioneiro do Paraná, da empresa **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ – SEBRAE/PR**, CNPJ: 75.110.585/0001-00, sita à Rua Caete, nº 150, Prado Velho, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80.220-300, pelo valor total de R\$ 15.000,00,00 (quinze mil reais) para eficácia do ato, nos Termos do Artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Itambaracá, 23 de setembro de 2021

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliete Caetano Domingues
Código Identificador:0ADD3AD3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
24 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO

DE APROVADOS CONCURSO PÚBLICO 001/2020

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN, Prefeita Municipal De Itambaracá - PR, no exercício de suas atribuições legais e de acordo com o resultado final do Concurso Público objeto Edital nº 01/2020, **TORNA PÚBLICO à CONVOCAÇÃO** dos aprovados abaixo relacionados, para comparecer perante a **DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA**, sito à rua Av. Interventor Manoel Ribas, 06 - CEP 86375-000 - Itambaracá - Paraná (43) 3543-1224, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis** a partir da publicação deste edital, das 8:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:00, munidos dos seguintes documentos **originais e cópias**:

- Cédula de Identidade (RG);
- CPF;
- Registro no órgão de classe;
- Certidão de nascimento ou casamento;
- Certificado de Reservista, Certificado de Alistamento Militar, Certificado de Dispensa de Incorporação/Isenção ou Carta Patente e fotocópia, se do sexo masculino (até 45 anos);
- Título de eleitor, junto com o comprovante de votação da última eleição ou a justificativa da ausência e fotocópia, ou declaração de quitação eleitoral;
- Carteira de Trabalho e cadastro do PIS/PASEP;
- Comprovante de escolaridade exigida;
- Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos e fotocópia, acompanhado do cartão da criança (até 6 anos) e da declaração de matrícula e frequência escolar (de 7 a 14 anos), quando houver;
- Duas fotos 3x4 recente, tirada de frente;
- Cópia do RG e CPF do cônjuge e dos filhos, quando houver;
- Certidões negativas de antecedentes criminais, fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, no local de residência do candidato;
- Comprovante de residência atual (conta de água, luz ou telefone);



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora **MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ**

Ano* **2021**

Nº licitação/dispensa/inexigibilidade* **37**

Modalidade* **Processo Dispensa**

Número edital/processo* **91**

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira

Contrato de Empréstimo

Descrição Resumida do Objeto* **Contratação de Empresa para Aquisição de necessaire em comemoração ao dia dos Professores, observadas as características, quantidades, forma e condições, conforme Termo de Referência anexo, da empresa: LUIZ ANTONIO BRITO – MB TAPEÇARIA, CNPJ: 11.335.298/0001-07, sita à Rua: Iguaçu, nº 13, Centro, no**

Dotação Orçamentária* **0600112361001820253390300000**

Preço máximo/Referência de preço - **2.400,00**
R\$*

Data Publicação Termo ratificação **24/09/2021**

Data de Lançamento do Edital

Data da Abertura das Propostas

Há itens exclusivos para EPP/ME? ☐

Há cota de participação para EPP/ME? ☐

Percentual de participação: **0,00**

Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME? ☐

Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais? ☐

Data Cancelamento

Editar

CPF: 1612555900 (Logout)



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



AVISO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 031/2021, Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93
Processo Administrativo nº 091/2021

OBJETO: Contratação de Empresa para Aquisição de necessaire em comemoração ao dia dos Professores, observadas as características, quantidades, forma e condições, conforme Termo de Referência anexo.

CONTRATANTE: Município de Itambaracá, CNPJ: 76.235.738/0001-08

CONTRATADA: LUIZ ANTONIO BRITO – MB TAPEÇARIA, CNPJ: 11.335.298/0001-07, sita à Rua: Iguaçu, nº 13, Centro, no Município de Andirá, Estado do Paraná, CEP: 86.380-000.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Código Reduzido: 120 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – fonte: 01000; Código Reduzido: 388 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – fonte: 01504; Código Reduzido: 391 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – fonte: 01510 Código Reduzido: 392 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – fonte: 01511.

PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal.

FORNECIMENTO: imediato.

PRAZO PARA ENTREGA: A Contratante deverá entregar a mercadoria no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho.

ENDEREÇO DE ENTREGA: Na Secretaria de Educação – Rua Presidente Vargas, 282 - Centro na cidade de Itambaracá Pr.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Itambaracá Pr, 24 de Setembro de 2021.



Andréia Silvestrini
Presidente do Departamento de Licitações
Portaria nº 124/2021



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Certificamos que o ato de Ratificação do Processo de Dispensa de Licitação, referente à Contratação de Empresa para Aquisição de necessaire em comemoração ao dia dos Professores, observadas as características, quantidades, forma e condições, conforme Termo de Referência anexo, foi publicado no DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ, em 24 de Setembro de 2021, página 113, Edição nº 2356, em cumprimento ao artigo 26 da Lei 8.666/93.

O referido é verdade e dou fé.

Itambaracá Pr, 24 de Setembro de 2021.

Andréia Silvestrini
Presidente do Departamento de Licitações
Portaria nº 124/2021



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.766.156/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/03/2013
NOME EMPRESARIAL ELUIZA ANTONIA DUTRA LAMEU 48141488953		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 96.02-5-01 - Cabeleireiros, manicure e pedicure		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOCAL DO URO R. RECHAL CANDIDO RONDON	NÚMERO 257	COMPLEMENTO *****
CEP 86.385-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BARRA DO JACARE
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (43) 3538-5183
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/03/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

provação pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

emitido no dia **24/09/2021** às **15:39:56** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.641.559/0001-57 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/05/2017
NOME EMPRESARIAL DANIELA APARECIDA IZAIAS SARTORIO 04123953980		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DANI ARTES PERSONALIZADAS	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 23.99-1-01 - Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 25.99-3-99 - Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente 23.49-4-99 - Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente 16.29-3-01 - Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis 13.59-6-00 - Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 2 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R VALDEMAR SAQUES	NÚMERO 81	COMPLEMENTO CASA
CEP 86.360-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PARAISO	MUNICÍPIO BANDEIRANTES
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO daniela_izaias@hotmail.com	TELEFONE (43) 9974-8142	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/05/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

provado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

mitido no dia 24/09/2021 às 15:41:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ - PR

Protocolo Nº: 981 / 2021

27/09/21 - 14:26:58

Tipo:1 - PROCESSO GERAL

Assunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS

Requerimento: Solicita a revogação da dispensa e licitação nº 037/2021

Departamento de destino: Gab da Prefeita - Mônica Cristina Zambon Holzmann

Requerente: VALQUIRIA APARECIDA BONACINI MARTINS - Sec.de Educação

Endereço: VILA IBC- Bandeirantes - ELISIO MANOEL DOS SANTOS, Nº 399

ef
28/09/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ITAMBARACÁ - PARANÁ

Itambaracá, 27 de setembro de 2021.

Ofício nº. 237/2021

Excelentíssima Senhora Prefeita

Venho por meio deste, **SOLICITAR** a revogação da dispensa de licitação nº 037/2021, pois houve um equívoco nos orçamentos, onde não percebemos e não consultamos o CNPJ, do orçamento com o valor mais alto, pois o ramo de atividade deste CNPJ não é compatível com o objeto a ser adquirido.

Diante deste equívoco pedimos encarecidamente a revogação da dispensa nº 037/2021 / Processo administrativo 091/2021.

Certos de sempre contarmos com vossa valiosa colaboração, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Valquíria Aparecida Bonacini Martins
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Portaria Nº 241/2021

RECEBIDO EM:
EM 27/09/2021
Funcionário

Exma. Sra.
Mônica Cristina Zambon Holzmann
Prefeita Municipal
Itambaracá - Paraná

Rua: Presidente Vargas, 282 – Centro – Telefone/Fax: (43) 3543-1259 - Itambaracá-Pr



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

Ofício nº 435/2021

De: Mônica Cristina Zambon Holzmann – Prefeita Municipal

Para: Daiana Alves de Lima Ramos - Adv.º OAB/PR: 54015

Data: 29/09/2021

Objeto: Contratação de Empresa para Aquisição de necessaire em comemoração ao dia dos Professores.

Assunto: Análise acerca da possibilidade e legalidade da Revogação do Dispensa nº 037/2021, Processo Administrativo nº 091/2021.

Prezada Senhora

Pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos, solicitamos parecer desta Assessoria, sobre a possibilidade de revogação do Processo de Licitação nº 091/2021, do objeto em referência.

Preliminarmente cabe destacar que o procedimento licitatório percorreu todos os caminhos legais, tendo sua ratificação publicada no Oficial dos Municípios do Paraná, no dia 24 de setembro de 2021, edição 2356.

No entanto, a Secretária de Educação e Cultura, mediante Ofício nº 237/2021, de 27 de setembro de 2021, solicitou a revogação do processo, visto que, na fase de orçamentos para verificação do preço de mercado, 02 (duas) das empresas que forneceram orçamento não pertenciam ao ramo de atividade do objeto pretendido, contrariando a exigência do Artigo 29, inciso II, da Lei 8.666/93, no qual a licitante deverá apresentar a inscrição Estadual ou Municipal, conforme o caso, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; pressupondo-se assim, que a empresa licitante deve ter o segmento e ramo de atividade, pertinente (da mesma natureza) do objeto da licitação.

Buscou a Lei estabelecer a noção de pertinência entre o objeto licitado e o ramo de negócio dos licitantes, a fim de evitar que empresas de outro segmento, muitas vezes em regimes ou enquadramentos tributários incompatíveis com o objeto da licitação, participem de forma indevida de certames licitatórios, razão pela qual, deve-se buscar



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

averiguar a compatibilidade que obrigatoriamente deve existir entre as atividades constantes do objeto social da licitante e o objeto da licitação.

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral e o meio de aferi-lo, está em juntar aos autos do respectivo processo ao menos 03 (três) propostas válidas, portanto, para que estas sejam consideradas válidas, a atividade fim das empresas deve estar relacionada com o objeto pretendido.

Nesse sentido, tendo em vista razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, que tomou conhecimento durante os tramites do presente processo de contratação, e no intuito de corrigir estes equívocos, promoverá então, o desfazimento do ato anterior, para que o processo de contratação atinja a finalidade de assegurar a satisfação do interesse público, assegurando o cumprimento das exigências legais.

Desse modo, resta a Administração pugnar pelo instituto da revogação, a fim de melhor atender o interesse público e ter a eficiência na contratação ora pretendida.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Mônica Cristina Zambon Holzmann
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico

PARECER JURÍDICO

Parecer nº: 255/2021

De: Daiana Alves de Lima Ramos - OAB/PR 54.015

Para: Mônica Cristina Zambon Holzmann – Prefeita Municipal

Data: 30/09/2021

Vem à apreciação deste Setor Jurídico, para análise acerca do Procedimento Administrativo Licitatório nº 091/2021, da Dispensa de Licitação – nº 037/2021.

Trata-se de procedimento licitatório para contratação de empresa para aquisição de necessaries.

Verifica-se nos autos que houve a publicação da ratificação do ato de dispensa de licitação e sua consequente homologação – fls. 044.

Por meio do Ofício nº 237/2021, de 27 de setembro de 2021 – fls. 051 emitido pela Sra. Valquíria Aparecida Bonacini Martins e posteriormente pelo Ofício nº 435/2021, de 29 de setembro de 2021 – fls. 052, emitido pela Sra. Mônica Cristina Zambon Holzmann – Prefeita Municipal, vieram os autos para parecer jurídico tendo em vista que em análise aos autos do processo, verificou-se que o objeto da dispensa não satisfaz plenamente o interesse público e que este deve ser readequado.

É o sucinto relatório.

Três institutos representam as formas em que os procedimentos licitatórios podem ser finalizados: homologação do resultado; revogação; e anulação. Cada um deles possui pressupostos próprios que ensejam diferentes consequências quanto ao atendimento da necessidade da administração pública.

A homologação encerra os procedimentos licitatórios bem-sucedidos em selecionar futuro contratado para executar o objeto em disputa, cuja proposta foi declarada apta e efetiva, de acordo com as exigências e as especificações contidas no instrumento convocatório.

Quanto ao desfazimento do certame por revogação ou anulação, é preciso salientar que a hipótese não se limita à apreciação da autoridade após a adjudicação do objeto. O procedimento licitatório pode ser revogado em qualquer uma de suas etapas ou anulado até mesmo após o regular encerramento de certame homologado.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

Estado do Paraná

Departamento Jurídico

De todo modo, quando forem constatadas ilegalidades que não permitam a convalidação do ato ou do procedimento viciado, a anulação se impõe. Portanto, **a anulação, necessariamente, decorre de uma ilegalidade, isto é, de uma ofensa ao ordenamento jurídico.**

Por outro lado, ainda que se reconheça a legalidade de todos os atos já praticados, na hipótese de **existirem “razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável”, haverá espaço à revogação.**

Cabe destacar que não basta o simples juízo de inoportunidade ou inconveniência. O espectro dessa análise não é livre, devendo fundamentar-se em circunstâncias inexistentes ou desconhecidas no momento inicial em que se considerou conveniente a publicação do certame licitatório. Esse entendimento é extraído da redação do art. 49 da lei nº 8.666/1993

À Administração é facultada a possibilidade de revisão e mesmo de decretação de nulidade de seus atos. Notadamente, no âmbito das licitações e contratos administrativos, os institutos que conferem efetividade a essa premissa são a revogação e a anulação.

O art. 49, caput, da Lei nº 8.666/93 dispõe que:

Art. 49 - A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Conforme se depreende do comando legal, entende-se por revogação o desfazimento do ato administrativo realizado, qual seja, a licitação, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente ao certame. O ilustre doutrinador MARÇAL JUSTEN FILHO, sobre o tema, aduz que:

“Na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito: se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação.

A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse sob tutela do Estado. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior por reputá-lo incompatível com as funções atribuídas ao Estado. A revogação pressupõe que a Administração disponha da



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico

liberdade para praticar um certo ato ou para determinar alguns de seus aspectos.”

O ato de anulação, por sua vez, decorre da constatação de que o procedimento não observou os ditames legais, ou seja, incorreu em ilegalidade. Nas palavras de Maria Sylvia Zanella DI PIETRO:

“Anulação, que alguns preferem chamar de invalidação é o desfazimento do ato administrativo por razões de ilegalidade. Como a desconformidade com a lei atinge o ato em suas origens, a anulação produz efeitos retroativos à data em que foi emitido (efeito *ex tunc*, ou seja, a partir de então).”

Por elucidativa, transcreve-se, também, a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal (STF), que assim preceitua sobre os mencionados institutos:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

Em resumo e, em termos práticos, a revogação deverá ser efetivada nos casos em que o agente público, em seu juízo de conveniência e oportunidade, verificar que fatos supervenientes ao certame remontam à falta de interesse público na contratação. A anulação, por outro lado, é medida que se impõe nas hipóteses em que restar demonstrado que o certame está eivado de ilegalidade.

Por fim, tendo em vista que o encerramento dos procedimentos licitatórios deve se adequar às fórmulas da homologação, revogação ou anulação, na hipótese de a Administração pretender o desfazimento do certame, a meu juízo, necessariamente, deverá valer-se da revogação, por ausência de conveniência decorrente de fatos supervenientes; ou da anulação, por motivo relacionado à legalidade.

Não há se falar, assim, em via autônoma do “cancelamento da licitação” como forma de extinção do certame sem o atendimento dos requisitos da anulação ou da revogação.

Conforme bem orienta Marçal Justen Filho, “não existe, no ordenamento jurídico brasileiro, um ato discricionário e imotivado de extinção da licitação por ‘cancelamento’. Se praticado o ‘cancelamento’, deverá verificar-se o motivo invocado. Se não existir motivo algum, configura-se ato administrativo arbitrário e nulo”.¹

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 17ª edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016, p. 954.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico

Sendo assim, entendo não ser o caso revogação, mas sim de **anulação do procedimento em questão**, uma vez que não houve o cumprimento estrito da lei, ou seja, foi contrariado o disposto no artigo 29, II, da Lei 8.666/93.

É o parecer.

Ressalva-se que este parecer não vincula a decisão da autoridade competente, podendo ser acatado ou não, pois parecer jurídico não tem caráter vinculatório e nem obriga a autoridade – 9STJ: HC 40234/MT; HABEAS CORPUS 2004/0175066; HC – STJ – RHC 17034-SP, HC 28731-SP – STJ – RHC 7165-RO (RSTJ 109/331, LEXSTJ 111/284).

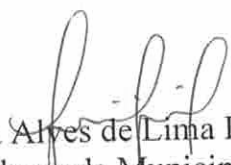
Nesse sentido, ensina CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO (in RTDP 16/63) que:

“(…) os pareceres nada decidem. Nada resolvem e também não contêm em si nem autorização para a prática de outros atos, nem aprovação, ratificação ou homologação deles.
Não é esta a sua tipologia. São simples técnicas que elucidam as autoridades competentes para adotarem providência de sua respectiva alçada.”

O Plenário do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, ao julgar o Mandado de Segurança nº 24.074-DF, DJ de 31. 10.2003, manifestou o mesmo entendimento:

“O parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas serem estabelecidas nos atos de administração ativa”.

À consideração superior.


Daiana Alves de Lima Ramos
Advogada Municipal
OAB/PR 54.015
Decreto Municipal 3.450/2013



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

Ofício nº 439/2021

De: Mônica Cristina Zambon Holzmann – Prefeita Municipal

Para: Departamento de Licitação

Data: 30/09/2021

OBJETO: Contratação de Empresa para Aquisição de necessaire em comemoração ao dia dos Professores.

Ref.: Anulação Dispensa de Licitação

Prezados

Ante Parecer Jurídico nº 255/2021 emitido em 30/09/2021, CONSIDERANDO que o critério de aferição de menor preço para contratação direta, está em juntar ao menos 03 (três) propostas válidas ao processo de contratação, e, para que sejam assim consideradas, a atividade fim das empresas deve estar relacionada com o objeto pretendido. Destarte, não pôde ser considerado a totalidade dos orçamentos apresentados, pois há empresas que não contemplam o ramo de atividade compatível com o objeto da licitação. Desse modo, resta a Administração promover o desfazimento do ato anterior, a fim de que o processo de contratação atinja a finalidade do interesse público, assegurando o cumprimento das exigências legais.

Considerando que o ato de anulação decorre da constatação de que o procedimento não observou os ditames legais, RESOLVO:

ANULAR a Dispensa de Licitação nº 037/2021, Processo Administrativo nº 091/2021.

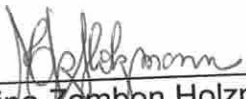
Desta forma, nos termos do § 3º do art. 49 da Lei 8.666/93, ficam os interessados intimados para oferecerem o contraditório no prazo de 05 (cinco) dias a partir da data de publicação do Termo de Intenção de Anulação. As manifestações poderão ser protocoladas no endereço Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, Centro,



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

Itambaracá, Estado do Paraná, CEP 86.375-000, Fone: (43) 3543 1224, e-mail:
licitacao@itambaraca.pr.gov.br.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.


Mônica Cristina Zambon Holzmann
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

AVISO DE INTENÇÃO DE ANULAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 037/2021,

Processo Administrativo nº 091/2021

OBJETO: Contratação de Empresa para Aquisição de necessaire em comemoração ao dia dos Professores.

A Prefeita Municipal no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com base no Parecer Jurídico emitido pela Procuradora Jurídica do Município, torna público aos interessados, a INTENÇÃO DE ANULAR a Dispensa de Licitação em epígrafe, com a finalidade de assegurar a satisfação do interesse público, respeitando-se assim os princípios da legalidade, do interesse público e da boa-fé administrativa.

Desta forma, nos termos do § 3º do art. 49 da Lei 8.666/93, ficam os interessados intimados para oferecerem o contraditório no prazo de 05 (cinco) dias a partir da data de publicação do Termo de Intenção de Anulação. As manifestações poderão ser protocoladas no endereço Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, Centro, Itambaracá, Estado do Paraná, CEP 86.375-000, Fone: (43) 3543 1224, e-mail: licitacao@itambaraca.pr.gov.br.

Município de Itambaracá/Pr, 30 de setembro de 2021



Mônica Cristina Zambon Holzmann
Prefeita Municipal

Referência: Resultado de Recurso Interposto – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2021 - PROCESSO Nº. 123/2021

Objeto da licitação: AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS, DIETAS, SUPLEMENTO NUTRICIONAL E AFINS, DESTINADO A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IPORÃ/PR.

AOS INTERESSADOS:

A empresa proponente **A E GOULART & CIA LTDA** - CNPJ Nº 84.855.287/0001-21, inconformada com a decisão proferida pelo pregoeiro desta Municipalidade, interpôs, recurso ao resultado da licitação em referência, onde o recurso foi julgado improcedente, mantendo-se assim a decisão atacada.

O processo foi encaminhado à consideração da autoridade superior, tendo sido negado provimento ao recurso.

É a decisão.

Qualquer interessado poderá ter acesso à íntegra da decisão de recurso, através do Portal transparência do Município de Iporã/Pr, na aba licitações.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã/Pr, 29 de Setembro de 2021.

GILBERTO MARCIAKI
Pregoeiro

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:074D6383

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 022/2021

A Prefeitura Municipal de Iporã, Estado do Paraná, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, sob a modalidade Tomada de Preços, pelo que dispõem no presente Edital, as condições de sua realização.

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO DESTINADO A TRIAGEM DE MATERIAL RECICLÁVEL – MUNICÍPIO DE IPORÃ/PR, OBJETO VINCULADO AO TC/CR 0.402.501-66/2012 - INSTITUTO ÁGUA E TERRA NO MUNICÍPIO DE IPORÃ/PR, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E LEI Nº 10.520/2002, CONFORME PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, PLANILHAS E DE ACORDO COM A NORMAS E CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

DATA E HORÁRIO DO PROTOCOLO E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação, deverão ser protocolados na Recepção do Paço Municipal, sito na Rua Pedro Álvares Cabral, nº 2677, Iporã/PR, até as 09h do mesmo dia previsto para abertura do certame.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço – Empreitada Global.

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: Às 09h00min do dia 25/10/2021.

LOCAL DA ABERTURA: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Iporã/PR, sito na Rua Pedro Álvares Cabral/ nº2677 – Centro.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei nº 8666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações.

INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser adquirido pessoalmente, junto a Divisão de Compras e Patrimônio no endereço acima ou pelo Portal Transparência: www.licitacao.ipora@ipora.pr.gov.br.

Iporã/PR, 30 de setembro de 2021.

GILBERTO MARCIAKI
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:8E3A5135

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL AVISO DE INTENÇÃO DE ANULAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 037/2021,
Processo Administrativo nº 091/2021

OBJETO: Contratação de Empresa para Aquisição de necessário em comemoração ao dia dos Professores.

A Prefeita Municipal no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com base no Parecer Jurídico emitido pela Procuradora Jurídica do Município, torna público aos interessados, a INTENÇÃO DE ANULAR a Dispensa de Licitação em epígrafe, com a finalidade de assegurar a satisfação do interesse público, respeitando-se assim os princípios da legalidade, do interesse público e da boa-fé administrativa.

Desta forma, nos termos do § 3º do art. 49 da Lei 8.666/93, ficam os interessados intimados para oferecerem o contraditório no prazo de 05 (cinco) dias a partir da data de publicação do Termo de Intenção de Anulação. As manifestações poderão ser protocoladas no endereço Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, Centro, Itambaracá, Estado do Paraná, CEP 86.375-000, Fone: (43) 3543 1224, e-mail: licitacao@itambaraca.pr.gov.br.

Município de Itambaracá/Pr, 30 de setembro de 2021

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliete Caetano Domingues
Código Identificador:9F07AD15

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2021

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2021

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de peças mecânicas de reposição a serem fornecidas que atendam as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade daquelas produzidas pelos fabricantes das peças originais, necessárias ao perfeito funcionamento dos veículos da frota do município, pelo período de 12 (doze) meses, com critério de maior percentual de desconto sobre os preços das peças do software de orçamentação eletrônica trazvalor e na prestação de serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva da frota do município.

Procedimento Administrativo: 093/2021

Licitação/Número: PREGÃO PRESENCIAL nº. 044/2021.

CONTRATANTE: Município de Itambaracá/Pr;

CONTRATADA: Auto Molas e Peças São Geraldo Ltda-Me, CNPJ 02.394.903/0001-20.

VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$ 415.000 (quatrocentos e quinze mil reais). DATA DA ASSINATURA: 30 de setembro de 2021; PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 de setembro de 2022; FORO: Comarca de Andará/Pr.

Itambaracá Pr, 30 de setembro de 2021.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ariovaldo Martins
Código Identificador:ECDE1D24



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

TERMO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 037/2021,

Processo Administrativo nº 091/2021

OBJETO: Contratação de Empresa para Aquisição de necessaire em comemoração ao dia dos Professores.

O Município de Itambaracá, Pessoa Jurídica de Direito Público, representado pela Prefeita Municipal, Sra. Mônica Cristina Zambon Holzmann, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando o que dispõe nos termos do Artigo 49 da Lei nº. 8.666/93 decide ANULAR, a licitação em epígrafe, tendo em vista a finalidade de assegurar a satisfação do interesse público, respeitando-se assim os princípios da legalidade, do interesse público e da boa-fé administrativa.

Município de Itambaracá/Pr, 08 de outubro de 2021


Mônica Cristina Zambon Holzmann
Prefeita Municipal

Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de **Exames Diagnóstico por Ultrassonografia**, estabelecidos pelo Decreto nº 4323/2019.

CONTRATANTE – O MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ nº. 76.235.738/0001-08, com sede na Av. Interventor Manoel Ribas, 06, neste ato legalmente representado pela Prefeita Municipal a Sra. Monica Cristina Zambon Holzmänn, portadora do CPF/MF sob nº 547.432.069-87, e da Carteira de Identidade RG nº 3.539.028-6, SSP-PR, e;

CONTRATADA – RIBEIRO SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA, inscrito no CNPJ nº 13.610.715/0001-08, Avenida Santa Cruz, nº 342, Sala 01, Centro, na cidade de Itaporanga, Estado de São Paulo, CEP: 18.480-000, constante da categoria profissional de médico, registro no CRM/PR sob nº 148475, o senhor Henrique César Alves Ribeiro, portador do CPF: 069.819.058-09, RG nº 16.258.089/SSP-SP, residente e domiciliado à Rua: Francisco Sabattini, nº 599, Centro, na cidade de Duartina, Estado de São Paulo, CEP: 17.470-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A contratante homologou e firmou contrato com a Contratada acima, através do CREDENCIAMENTO nº 006/2019, pelo Valor anual de R\$ 379.200,00 (trezentos e setenta e nove mil e duzentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica alterada a cláusula quarta (prazo) do contrato nº. 043/2019, e que através do presente Termo Aditivo, as partes resolvem promover a Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato de 04 de outubro de 2021 para 04 de outubro de 2022, conforme a Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Original nº. 043/2019, datado de 04 de outubro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICIDADE A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente Instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo Aditivo, que, depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes contratantes, dele sendo extraídas as necessárias cópias, que terão o mesmo valor do original

Itambaracá PR, 01 de outubro de 2021.

MONICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Município de Itambaracá

HENRIQUE CÉSAR ALVES RIBEIRO
Ribeiro Serviços Médicos S/S LTDA

Publicado por:
Ariovaldo Martins
Código Identificador:D3181986

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL PORTARIA Nº 330/2021

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN, Prefeita Municipal de ITAMBARACÁ, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEL,

CONCEDE:

Art. 1º - A Senhora Ivani José Alves, funcionária concursada no cargo de Professora do Quadro Próprio do Magistério da Prefeitura Municipal de Itambaracá, lotada no Departamento de Educação, admitida em 01 de Março de 1986, Licença por 02 (dois) meses de acordo com o disposto no Artigo n.º 139 da Lei Municipal n.º 687 de 24 de março de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), a partir da competência do mês de setembro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se e publique-se.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ,
ESTADO DO PARANÁ, EM 04 DE OUTUBRO DE 2021.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Luciene Jussiani
Código Identificador:FF636B5D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO e HOMOLOGO a Inexigibilidade de Licitação nº 012/2021, objeto do Processo Administrativo nº 102/2021, visando a Contratação de empresa para fornecimento de Combustíveis (Óleo Diesel B S-500 e Óleo Diesel B S-10) em atendimento ao Convênio nº 146/2021, celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento-SEAB e o Município, para Recuperação da Trafegabilidade de Estradas Rurais, da empresa **FERIATO, FERIATO & CIA LTDA**, CNPJ: 75.358.945/0001-89, sita à Rua Antônio Dias, nº 210, Centro, na cidade de Itambaracá, Estado do Paraná, CEP: 86.375-000, pelo valor total de R\$ 42.050,49 (quarenta e dois mil cinquenta reais e quarenta e nove centavos), para eficácia do ato, nos Termos do Artigo 25, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Itambaracá, 08 de outubro de 2021

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliete Caetano Domingues
Código Identificador:3ACD081D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº. 004/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 106/2021

OBJETO: Locação de imóvel com a finalidade de Instalações e funcionamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e do Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado.

Entrega das Propostas/Protocolo: A partir das 08h:00m do dia 13/10/2021 até as 10h00m do dia 28 de outubro de 2021.

Abertura dos Envelopes: as 10h30m do dia 28 de outubro de 2021.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital, Anexos, poderão ser obtidos, sem custos de aquisição, junto à Comissão Permanente de Licitação, que fornecerá cópia por meio magnético, devendo o interessado possuir *pen drive* ou outro meio de armazenamento eletrônico para obtenção dos arquivos, no horário compreendido entre 08h00min até as 12h00min e das 13h00min até 17h00min de 2ª a 6ª feira; no sítio www.itambaraca.pr.gov.br – Licitações; ou via email, licitacao@itambaraca.pr.gov.br, obrigatório o envio, pelo mesmo meio, do aviso de recebimento.

Itambaracá, 08 de outubro de 2021.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliete Caetano Domingues
Código Identificador:6F24463A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL TERMO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

**Dispensa de Licitação nº 037/2021,
Processo Administrativo nº 091/2021**

OBJETO: Contratação de Empresa para Aquisição de necessaire em comemoração ao dia dos Professores.
O Município de Itambaracá, Pessoa Jurídica de Direito Público, representado pela Prefeita Municipal, Sra. Mônica Cristina Zambon Holzmänn, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando o que dispõe nos termos do Artigo 49 da Lei nº. 8.666/93 decide ANULAR, a licitação em epígrafe, tendo em vista a finalidade de assegurar a satisfação do interesse público, respeitando-se assim os princípios da legalidade, do interesse público e da boa-fé administrativa.

Município de Itambaracá/Pr, 08 de outubro de 2021

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliete Caetano Domingues
Código Identificador:5645FC4F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 053/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 098/2021

VALIDADE/NÚMERO: Inexigibilidade nº 011/2021

OBJETO: Contratação de Empresa para Curso de capacitação Plena pelo MÉTODO DAS BOQUINHAS, para capacitação dos professores da Rede Municipal de Educação, prevista em Calendário Escolar para 2021.

CONTRATANTE: Município de Itambaracá, Estado do Paraná, com sede à Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, Centro, inscrito no CGC/MF nº 76.235.738/0001-08, neste ato representado pela Prefeita Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sra. Mônica Cristina Zambon Holzmänn; e

CONTRATADA: **BOQUINHAS APRENDIZAGEM E ASSESSORIA LTDA**, CNPJ: 09.508.047/0001-35, IE: 209.445.841.111, com sede na Rua Hermínio Pinto Quadra, nº 6-38, Vila Silva Pinto, no Município de Bauru, Estado de São Paulo, CEP: 17.013-201, www.metododasboquinhas.com.br, neste ato representada pelo Sra. RENATA SAVASTANO RIBEIRO JARDINI.

VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$ 28.473,75 (Vinte e Oito Mil, Quatrocentos e Setenta e Três Reais e Setenta Cinco Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 29 de setembro de 2021

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá sua vigência até dia 29 de setembro de 2022.

FORO: Comarca de Andará.

Itambaracá/Pr, 08 de outubro de 2021

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliete Caetano Domingues
Código Identificador:BD371FFD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 544/2021

O Prefeito do Município de Itambé Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

TORNAR efetivada a servidora LUCIANA PARANHOS DA SILVA, portadora da RG nº 2.085.362-0 SESP/PR e pertencente ao Quadro de Pessoal Estatutário, com o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I, após a conclusão de Estágio Probatório, a partir de 11 de outubro de 2021.

Publique-se e Afixe-se.

Edifício do Município de Itambé, Estado do Paraná, aos 08 dias do mês de outubro de 2021.

VITOR APARECIDO FEDRIGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosimeire Cristina Trombini Zamberlan
Código Identificador:3CD28F10

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL

EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO (VALOR)
CONTRATO Nº 088/2021 - ID/TCE Nº 42324

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
CNPJ Nº 76.282.698/0001-47

CONTRATADA: AUTO POSTO MONALISA LTDA
CNPJ Nº 04.985.463/0002-91

OBJETO: Através do presente termo as partes resolvem promover um aditivo financeiro de realinhamento dos preços pactuados, com fulcro no art. 65, inc. II, letra "d", da Lei Federal nº 8.666/93, no valor de R\$ 74.155,33 (setenta e quatro mil e cento e cinquenta e cinco reais e trinta e três centavos), consolidando demais aditivos.

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se ao Processo Administrativo de Pregão Presencial Nº 26/2021.

Poder Executivo Municipal Gabinete do Prefeito, aos 01/10/2021.

VITOR APARECIDO FEDRIGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luis Cezar Contreras
Código Identificador:F966C76A

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2021
PROCESSO ADM. Nº 063/2021

Para que produzam-se os efeitos legais em sua plenitude e com respaldo no inciso VI do art. 43 da Lei nº 8.666/93, HOMOLOGO a decisão do Pregoeiro Oficial e respectiva equipe de apoio, devidamente designados pela Portaria nº. 099/2021 de 18/02/2021, referente ao Pregão Eletrônico nº 29/2021, e ADJUDICO o objeto ora licitado, o qual resume-se por: "Aquisição eventual de Medicamentos para atender as necessidades do Hospital Municipal e Centro de Saúde Municipal, mediante entrega de forma parcelada" em favor da empresa: ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, com cadastro CNPJ/MF sob o nº 00.802.002/0001-02, no valor global de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais); CENTERMEDI - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, com cadastro CNPJ/MF sob o nº 03.652.030/0003-32, no valor global de R\$ 2.460,00 (dois mil quatrocentos e sessenta reais); CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, com cadastro CNPJ/MF sob o nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

DECRETO Nº 4.725/2021

SUMULA: Anula o Processo Licitatório na modalidade Dispensa de Licitação nº 037/2021-PMI e Procedimento Administrativo nº 091/2021 e dá outras providências.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN, Prefeita Municipal de **ITAMBARACÁ**, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

DECRETA:

Art. 1º - Fica anulado o Procedimento Licitatório nº 037/2021 na modalidade Dispensa de Licitação, que tem por Objeto: Contratação de empresa para Aquisição de nécessaire em comemoração ao dia dos Professores, tendo em vista a finalidade de assegurar a satisfação do interesse público, respeitando-se os princípios da legalidade, do interesse público e da boa fé administrativa.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, 22 DE OUTUBRO DE 2021.


MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o Procedimento Licitatório nº 041/2021 na modalidade Pregão Presencial - SRP, que tem por Objeto: Contratação de empresa para Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos simples, psicotrópicos e injetáveis para dispensação gratuita na Farmácia Municipal e distribuição na unidade Municipal de Saúde, tendo em vista a finalidade de corrigir as falhas vislumbradas no processo de contratação pretendida e atendimento a legislação pertinente ao objeto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ,
ESTADO DO PARANÁ, 22 DE OUTUBRO DE 2021.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Luciene Jussiani
Código Identificador:46A6F331

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DECRETO Nº 4725/2021

SÚMULA: Anula o Processo Licitatório na modalidade Dispensa de Licitação nº 037/2021-PMI e Procedimento Administrativo nº 091/2021 e dá outras providências.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN, Prefeita Municipal de ITAMBARACÁ, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

DECRETA:

Art. 1º - Fica anulado o Procedimento Licitatório nº 037/2021 na modalidade Dispensa de Licitação, que tem por Objeto: Contratação de empresa para Aquisição de necessário em comemoração ao dia dos Professores, tendo em vista a finalidade de assegurar a satisfação do interesse público, respeitando-se os princípios da legalidade, do interesse público e da boa fé administrativa.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ,
ESTADO DO PARANÁ, 22 DE OUTUBRO DE 2021.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Luciene Jussiani
Código Identificador:84EE4A24

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PORTARIA Nº 348/2021

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN, Prefeita Municipal de ITAMBARACÁ, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a funcionária concursada Maria Luceli Jussiani, Agente Administrativo do Quadro da Prefeitura Municipal de Itambaracá, lotada no Departamento de Educação, admitida em 01 de Março de 1986, Licença por 03 (três) meses de acordo com o disposto

no Artigo n.º 139 da Lei Municipal n.º 687 de 24 de março de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 19 de Outubro de 2021, revogados as disposições em contrário.

Art. 3º. Registre-se, publique-se e cumpra.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ,
ESTADO DO PARANÁ, EM 22 DE OUTUBRO DE 2021.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Luciene Jussiani
Código Identificador:83D3E78E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PORTARIA Nº 349/2021

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN, Prefeita Municipal de ITAMBARACÁ, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

CONCEDE:

Art. 1º - Ao Senhor João Vanderlei Bernini, Motorista, funcionário concursado lotado no Departamento de Viação da Prefeitura Municipal de Itambaracá, férias regulamentares de 20 (vinte) dias e mais 1/3 de Abono de Férias, de acordo com o Artigo 7º Inciso XVII da Constituição Federal, a partir de 23 de Outubro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogados as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publica-se e cumpra-se.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ,
ESTADO DO PARANÁ, EM 22 DE OUTUBRO DE 2021.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Luciene Jussiani
Código Identificador:00BE842D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PORTARIA Nº 350/2021

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN, Prefeita Municipal de ITAMBARACÁ, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

CONCEDE:

Art. 1º - A funcionária concursada Karin Letícia Rosseto Meneghel, no cargo de Dentista do PSF, pertencente ao Quadro da Prefeitura Municipal de Itambaracá, lotada no Departamento de Saúde, férias regulamentares de 30 (trinta) dias e mais 1/3 de Abono de Férias, de acordo com o Artigo 7º Inciso XVII da Constituição Federal.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 13 de Outubro de 2021, revogados as disposições em contrário.

Art. 3º. Registre-se, publique-se e cumpra.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ,
ESTADO DO PARANÁ, EM 22 DE OUTUBRO DE 2021.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal